



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Contrato nº 078/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS**, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, nessa, inscrito no CNPJ nº 92.399.153/0001-71, representado por seu Prefeito Municipal, **Adão Julcemar Altmeyer**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 398.970.100-25 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1029065867 SSP/ PC RS, residente e domiciliado na Rua Gomercindo Saraiva, nº 251, nessa, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **GERAFORTE GRUPOS GERADORES LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 10.618.016/0001-16, Sediada na Rua Rio Branco, Nº 214, Bairro Água Branca, Contagem-MG / CEP: 32.371-490, neste ato representado pelo Sr. **Eng. Denancir Filipin, portador do RG nº 15.203.470 e CPF nº 045.073.498-69**, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de produtos e serviços pela Contratada, Processo nº 055/2024, modalidade de Pregão Eletrônico nº 024/2024, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos, especialmente o Termo de Referência elaborado pela Secretaria de Municipal de Saúde e Assistência Social.

Objeto: “contratação de empresa para o fornecimento de gerador para o Hospital Municipal de Saldanha Marinho, RS.”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor global para o presente ajuste é de R\$ 110.600,00 (Cento e dez mil, e seiscentos) constante do menor orçamento apresentado pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a completa conclusão do presente instrumento, seja prestação de serviços ou a entrega do objeto.

Os preços que vigoram no Contrato correspondem ao preço global constante da Proposta Financeira e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

O pagamento será efetuado após a entrega da nota fiscal, até o 10º dia útil, do mês subsequente, após o recebimento definitivo dos objetos, aprovada pelo CONTRATANTE, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO SERVIÇO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

O presente contrato terá vigência a contar da sua data de assinatura, pelo período de 12 meses, período mínimo da garantia.

O serviço deverá ser executado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Instrumento Contratual, junto ao local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação

05.04 Fundo Municipal de Saúde

05.04.10.302.0044.1303.4293.0000 Aquisição de Equipamentos Hospital/ Port.SES 1079

4490.52.00.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Deverá a Contratada proceder na completa instalação dos serviços, no horário e local indicado pelo Contratante, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da vigência desse instrumento.

A prestação do serviço, material e mão de obra (instalação) deverá ocorrer junto ao Hospital Municipal, devendo ser acompanhada pela Direção do HMSM, ou por pessoal designada.

Se verificada a desconformidade do objeto com a proposta, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

Deverá a Contratada responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021; Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.

Todas as despesas referentes à entrega do objeto serão por conta do fornecedor; Os preços cotados não serão reajustados.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

a) Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;

b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo e condições indicadas neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

c) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo dos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e consideram-se integrante do presente instrumento contratual todas as documentações referentes ao Processo Licitatório nº 055/2024, Pregão Eletrônico nº 024/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Saldanha Marinho – RS, 21 de Outubro de 2024

Adão Julcemar Altmeyer

Eng.º Denancir Filipin
SÓCIO - DIRETOR COMERCIAL
CREA-MG 63694-D

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

Bruna Stella Cardoso Maia

CPF N.º

111.541.476-30